

**LEI Nº 14.009, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**Permite a inclusão, em concursos públicos realizados para o Município de Porto Alegre, de conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate às diversas formas de discriminação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitida a inclusão, em concursos públicos realizados para o Município de Porto Alegre, de conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate às diversas formas de discriminação.

**Art. 2º** Os concursos públicos poderão abordar os seguintes conteúdos:

- I – direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
- II – combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero;
- III – combate ao racismo;
- IV – combate à violência de gênero;
- V – combate à xenofobia;
- VI – combate ao preconceito e à intolerância religiosa;
- VII – combate ao preconceito contra pessoas com deficiência; e
- VIII – combate às demais formas de discriminação e preconceito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de julho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.